

E-Protocolo 16.906.010-0

O presente processo foi encaminhado para análise jurídica acerca de processo de contratação direta (art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016) de serviços de consultoria especializada em Gerenciamento de Projetos para planejamento e preparação da implantação do Projeto Básico Ambiental Componente Indígena –PBA-CI referente a Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior – UHE GJC, para atendimento à condicionante 41 da Licença de Operação de Operação 27.431 do Empreendimento.

O licenciamento é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, conforme Lei 6.938/1981, tendo por objetivo preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, constituindo-se instrumento pelo qual se propicia ações corretivas, preventivas, e compensatórias em relação a empreendimentos em processo de instalação. As Resoluções CONAMA nº 001/86, 06/87 e 237/97, trazem disciplina específica acerca da matéria,.

Entendido como viável o empreendimento, após audiências públicas, e análise de estudo de impacto ambiental pelo órgão licenciador, elabora-se Plano Básico Ambiental - PBA, com detalhamento dos programas para cada impacto identificado. No caso, se o empreendimento apresentar impactos sobre comunidade indígenas, há necessidade de elaboração de um programa específico, contemplando medidas de mitigação e compensação deste componente indígena realizadas para controlar esses impactos, cujos resultados devem ser apresentados ao licenciador.

No caso, a licença de operação trata-se de etapa final, que permite ao empreendimento entrar em funcionamento/operação.

Para justificar a presente contratação a área justifica:

“O PBA-CI teve suas atividades iniciadas em julho de 2012 e encontra-se, portanto, em seu oitavo ano de execução. Nos dias 05 e 06 de novembro de 2019 foi aprovado por todas as PARTES INTERESSADAS, em reunião do Comitê Gestor Geral do PBA-CI, o Plano Executivo, documento que, a partir de levantamento criterioso das atividades remanescentes, contém o planejamento para finalização do PBA-CI (Anexo 1)”

No presente E-protocolo não foi encartado o Anexo I, citado acima, e demais indicados no Memorando 005/2020 (mov. 4). Ademais, não se verifica informação ou menção acerca da

validação/análise específica ambiental sobre as ações propostas, se foram consideradas procedentes/adequadas. Esclarecer se houve validação pela COPEL.

Essas informações e documentos são necessários para justificativa da contratação pretendida, demonstrando a necessidade.

Tratando-se de processo administrativo, com sequência lógica e cronológica dos autos, requer sejam juntados ao presente volume os anexos indicados memorando 005/2020 (mov. 2), bem assim, sejam esclarecidos os pontos acima destacados: informação, documentação, e/ou menção acerca da validação/análise específica ambiental sobre as ações propostas, se foram consideradas procedentes/adequadas/proporcionais.

Curitiba, 05 de outubro de 2020

Thalita Ferreira Drago



ePROTOCOLO



Documento: **EProtocolo16.906despachocontratacaodiretameioambienteconsorcioenergeticoo.pdf**.

Assinado por: **Thalita Ferreira Drago** em 06/10/2020 09:57.

Inserido ao protocolo **16.906.010-0** por: **Thalita Ferreira Drago** em: 06/10/2020 09:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7324e3ebe5c2b865c1fe89684a7612da.